



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2022

Processo Adm 18/2022

Credenciamento 02/2022

Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CIS-SERRA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Francisco Sá, nº 42 – Sala 301 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25953-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e a Empresa **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Farm Fernando Purguer nº 336 – Centro, Cantagalo – RJ CEP: 28500-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 36.998.931/0001-78, a seguir denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por Filipe Baptista Siqueira, têm justo e acordado o presente Termo de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. O presente termo tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CIS-SERRA, prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva, na modalidade de plantões médicos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

2.2 O presente contrato não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

3.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

3.3 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do Credenciamento;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
- d) Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

3.4 Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

3.5 Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.6 Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- b) Os arquivos referentes aos plantões faturados
- a) Valor faturado.

3.7 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIS-SERRA.

3.8 A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de plantões, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.



- 3.9 A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIS-Serra, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 (sete) dias corridos.
- 3.10. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais dos Exames, elencados no item 3.7.
- 3.11. Após a validação do processamento final pelo CIS-Serra, será autorizada emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato
- 3.12. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro.
- 3.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de saúde.
- 3.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de despesas	Fonte de Recursos
10.302.0003.2.003 - 32	3372.39.02	Consórcio - Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8666/93 e alterações.
- 5.2. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
- 5.3. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.4. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- 5.5. Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 5.6 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;



5.7 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

5.8 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

5.9. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado e contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

5.10 Executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes nos diversos setores emergenciais, intercorrências das enfermarias e procedimentos cirúrgicos de emergência da especialidade;

5.11 Prestar esclarecimento aos pacientes e familiares, a fim de promover acolhimento de qualidade;

5.12 Participar de outras atividades pertinentes a especialidade de acordo com as necessidades do serviço;

5.13 Participar com aproveitamento das atividades de capacitação oferecidas;

26.14 Participar ativamente dos processos de melhoria do serviço e cumprimento de metas;

5.15 Os serviços deverão ser executados para os pacientes do SUS nas Unidades de Saúde, de acordo com as solicitações dos municípios consorciados, não havendo a obrigatoriedade do consumo de todo saldo do valor estimado.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 6.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
- 6.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 6.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- 6.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
- 6.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 6.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 6.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 6.18 O Termo de credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
- 6.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.



6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIS-Serra.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades direta ou indiretamente.

8.5. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

8.6. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;



- 8.7. Informar ao CIS-SERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 8.8. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 8.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- 8.10. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 8.11. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.
- 8.12. Justificar ao CIS-SERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 8.13. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 8.14. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 8.15. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIS-SERRA;
- 8.16. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 8.17. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;



- 8.18. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 8.19. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIS-SERRA;
- 8.20. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 8.21. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 8.22. Submeter-se às avaliações que o CIS-Serra venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 8.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;
- 8.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.25. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.26. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 8.27. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 8.28. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 8.29. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 8.30. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.31. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 9.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 9.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;



9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - É VEDADA À CONTRATADA

10.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CIS-Serra;

10.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

10.3 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do CIS-Serra, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

10.4 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

10.5. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

10.6. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

10.7. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

10.8. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público dos municípios consorciados;

10.9 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTIDADE ESTIMADA DOS EXAMES CREDENCIADOS

ÍTEM	Especialidade	Carga horária	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unit	Valor anual
1	Urgência/Emêrgencia	24	80	960	R\$ 2.754,56	R\$ 2.644.377,60
		12	32	384	R\$ 1.377,28	R\$ 528.875,52
2	Intensivista	24	32	384	R\$ 2.754,56	R\$ 1.057.751,04
		12	12	144	R\$ 1.377,28	R\$ 198.328,32
3	Pediatra	24	32	384	R\$ 2.754,56	R\$ 1.057.751,04
		12	16	192	R\$ 1.377,28	R\$ 264.437,76
4	Cirurgião Geral	24	24	288	R\$ 2.754,56	R\$ 793.313,28
		12	16	192	R\$ 1.377,28	R\$ 264.437,76
5	Ortopedia	24	32	384	R\$ 2.754,56	R\$ 1.057.751,04
		12	16	192	R\$ 1.377,28	R\$ 264.437,76
6	Psiquiatria	24	32	384	R\$ 2.754,56	R\$ 1.057.751,04
		12	12	144	R\$ 1.377,28	R\$ 198.328,32
7	Gineco/ Obstetricia	24	32	384	R\$ 2.754,56	R\$ 1.057.751,04
		12	12	144	R\$ 1.377,28	R\$ 198.328,32
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	R\$10.643.619,84	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1 A fiscalização do contrato e controle de execução do objeto ficará a cargo da Assistência Técnica do CIS-Serra e dois membros do conselho técnico, bem como de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde do município onde o serviço for prestado.

Vania Lucia Vieira Huguenin	Assessora Técnica CIS-Serra
Ana Lúcia Bello Rodrigues Ramos	Sumidouro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

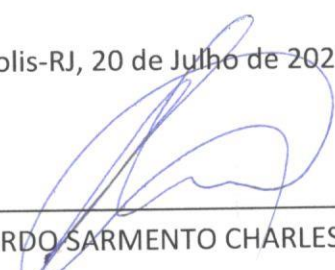
15.1 - Integra o presente contrato o Processo de Administrativo 18/2022, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

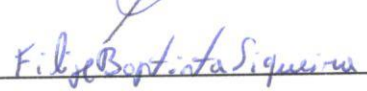
E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 20 de Julho de 2022.

Pelo contratante:


LEONARDO SARMENTO CHARLES

Pela Contratada:


Filipe Baptista Siqueira
CPF: 151.332.467-57

Testemunhas:

1. _____
2. _____